



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, 223, nesta cidade de Pinheiro do Vale - RS, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Peri da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Pinheiro do Vale – RS, portador do CPF nº460.157.010-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado,, pessoa jurídica, com sede a, cidade de -, inscrita no CNPJ nº....., neste ato representada pelo sócio Administrador....., doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação de Serviços Odontológicos para realização de atendimentos nos gabinetes odontológicos da municipalidade instalados junto ao Centro Municipal de Saúde na sede do município e na Unidade de Saúde do Distrito do Basílio da Gama, e para auxiliar no desenvolvimento de programas e ações voltadas a Saúde Bucal da população do município, perfazendo uma jornada de 20(vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$** (.....), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da apresentação e liquidação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de relatório de serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários e financeiros previstos no orçamento do município para o exercício de 2016.

“Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir”



CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação acumulada do índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O cirurgião dentista que irá executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá executar os referidos serviços em horários e locais definidos conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Quando necessário, em caso de urgência, o profissional responsável pela prestação do serviço, deverá quando solicitado, mesmo que fora do horário de expediente, realizar atendimento a pacientes junto ao Centro Municipal de Saúde da sede do município, e até mesmo acompanhá-los para outros centros se assim necessitar, sem nenhum custo para o município.

c) Além da especialidade acima exigida o profissional deverá quando solicitado realizar atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças através de palestras, visitas domiciliares e atividades educativas.

d) Os serviços odontológicos prestados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a gestora deste contrato a Secretária Municipal da Saúde Senhora Adriana Sirlei Mueller da Costa, e deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, regularidade perante os órgãos competentes;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A contratante aplicará a contratada em caso de desobediência deste contrato as sanções previstas nos parágrafos a seguir especificados:

“Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir”



Parágrafo primeiro – No caso de não cumprimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 10% sobre o valor mensal estabelecido neste contrato.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- d) mediante interesse da municipalidade comunicando 30 dias antes, sem obrigação de indenizar;
- d) de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (CONTRATANTE) à CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços terá início mediante assinatura do contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: Serão de responsabilidade da contratada os custos com mão de obra para a execução do objeto licitado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

“Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir”



Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

Parágrafo Quarto: O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Município e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2015.

.....
PERI DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª-.....

2ª-.....

“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”